



DIREÇÃO DO FORO DA COMARCA DE OURO FINO - MINAS GERAIS

EDITAL DE JURADOS

JOÃO CLÁUDIO TEODORO, Juiz De Direito da 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude e Diretor do Foro desta Comarca de Ouro Fino Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, usando de suas prerrogativas legais, previstas nos artigos 425 e 426 do Código de Processo Penal, com as alterações introduzidas pela Lei 11.689/2008, organizou, para vigorar no ano judiciário de **dois mil e vinte e cinco (2025)**, a **LISTA GERAL DE JURADOS**, abaixo transcrita, que **deverá tornar-se definitiva em segunda publicação até o dia 10 de novembro**, com as modificações que lhes aprouver sejam introduzidas à mesma:

MUNICÍPIO DE OURO FINO (SEDE)

1.	ADAURY MONTEIRO	DESPACHANTE
2.	ADENISIA APARECIDA DE ALMEIDA	PROF. MUNICIPAL - PMOF
3.	ALAIDE FELICE	FUNC. PÚB. ESTADUAL
4.	ALESSANDRA BARBOSA ROSA	PROF. MUNICIPAL - PMOF
5.	ALEXANDRE SARMENTO	EMPRESÁRIO
6.	AMANDA TEODORO CHAVES	COMERCIANTE
7.	AMARILDO CIVIDATI	EMPRESÁRIO
8.	ANA BEATRIZ DO ESPÍRITO SANTO	FUNC. PUB. MUN.
9.	ANA CÁSSIA JUNQUEIRA DA SILVA	FUNC. PÚBL. MUNICIPAL
10.	ANA PAULA P. MARCACINI	FUNC. PÚBL. MUNICIPAL
11.	ANA PAULA RIBEIRO	FUNC. PÚB. ESTADUAL
12.	ANA RENATA DA COSTA DE OLIVEIRA	AG. COMUNITÁRIO DE SAÚDE
13.	ANA ZÉLIA ALEXANDRINO L. DE CARVALHO	EMPRESÁRIA
14.	ANGEL SARTURI DE MELO	BANCÁRIO - BB
15.	ANTÔNIO MARCOS COLOMBO	APOSENTADO
16.	ANTÔNIO MARMO LAIRA	COMERCIANTE



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeiro Grau

17.	ANTÔNIO MARTINHO RIBEIRO	SERV. PÚB. ESTADUAL
18.	ANTÔNIO RICARDO ALVES	FUNC. PÚB. MUNICIPAL
19.	ARIADNE FULAN	PROF. MUNICIPAL
20.	BÁRBARA CAROLINA NOGUEIRA	FÚNC. MUNICIPAL
21.	BENEDITO JUNQUEIRA	APOSENTADO
22.	BRUNO HENRIQUE DE MORAIS	CORRETOR
23.	CAMILO FERNANDES BARSÍ	CONTADOR
24.	CARLOS ALBERTO DE ASSIS	EMPRESÁRIO
25.	CARLOS DE MIRANDA NETO	DENTISTA
26.	CARLOS FERREIRA	CABELEIREIRO
27.	CAROLS VICENTE DO CARMO	EMPRESÁRIO
28.	CÉLIO BARBOSA	SERV. ESTADUAL
29.	CELSO JUNQUEIRA DE CARVALHO	EMPRESÁRIO
30.	CIBELE ALVES FAVILA	FUNC. PÚB. MUNICIPAL
31.	CÍNTIA BEATRIZ SILVA DOMICIANO	RECEPCIONISTA
32.	CLAUDENIR BARBOSA ALVARENGA	PASTOR
33.	CRISTIANE DA COL MIOTO	COMERCIANTE
34.	DANIELE BURZA	PSICÓLOGA
35.	DOUGLAS PATRONIERI	COMERCIANTE
36.	EDIMARA GERMINIANI	EMPRESÁRIA
37.	EDMAR PINTO DE CARVALHO	OFICIAL DE ADM. - PMOF
38.	ELIANO FRANCELÍ	GERENTE COMERCIAL
39.	ELIAS MEDAU	EMPRESÁRIO
40.	EUCLIDES SARRO JÚNIOR	CONTADOR
41.	FÁBIO MENDONÇA	FÚNC. INSS
42.	FAUSTO FERNANDES MACIEL	FUNC. PÚB. MUNICIPAL
43.	FELIPE RAMON ALMEIDA DE OLIVEIRA	TEC. FARMÁCIA
44.	FERNANDA PEREIRA DA SILVA	BEL. DIREITO
45.	FERNANDO FLEMING	CONTADOR
46.	FERNANDO HENRIQUE PEREIRA SEMIÃO	EMPRESÁRIO
47.	FLÁVIO HENRIQUE DE LIMA	FUNC. PÚBLICO
48.	FRANCISCO ALVES SOBREIRO FILHOS	SERV. ESPECIALIZADO - PMOF
49.	FRANCISCO DE PAULA F. DE OLIVEIRA	EMPRESÁRIO
50.	FRANCISNEY REZENDE	FUNCIONÁRIO PÚBLICO
51.	GLAUCO CANDIDO	EMPRESÁRIO
52.	HELTON HENRIQUE DE FARIA	ASSISTENTE SOCIAL
53.	HUDSON COSTA	CABELEIREIRO
54.	IZABELLA HELENA A G COELHO	PROFESSORA
55.	JAIME RIBEIRO ALMEIDA	COMERCIANTE
56.	JAIR FELICE DOS SANTOS	COMERCIÁRIO
57.	JERUSA BRESSAN	COMERCIÁRIA
58.	JÉSSICA VIEIRA DE FARIA	PSICÓLOGA - PMOF
59.	JOSÉ APARECIDO RIBEIRO ALMEIDA	FUNC. PÚB. MUNICIPAL



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeiro Grau

60.	JOSÉ FERNANDO ROSSI MOREIRA	EMPRESÁRIO
61.	JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA	EMPRESÁRIO
62.	JOSÉ GLAUCO BAILONI	EMPRESÁRIO
63.	JOSÉ PERES ROMERO FILHO	PRODUTOR RURAL
64.	JOSÉ ROBLE PALOMO NETO	ENGENHEIRO
65.	JOSÉ SIMÕES DE ALVARENGA	MOTORISTA
66.	JOSIANE HADDAD	SECRETÁRIA
67.	JULIANA FERNANDA SILVA	ENFERMEIRA
68.	JULIANA FERREIRA LUCHESI	FUNC. PÚB. MUNICIPAL
69.	LEANDRO DANFENBACK DE AZEVEDO	COMERCIANTE
70.	LUCAS CECCONI	TÉCNICO
71.	LUCIANA GANGI	FUNCIONÁRIA PÚBLICA
72.	LUCIANO BEGNI DE REZENDE BEGHINI	SECRETÁRIO
73.	LUCIENE ASSIS MEDAU	PROFESSORA
74.	LUCIMARA DO CARMO SOBRINHO	BALCONISTA
75.	LUIS AMÉRICO MOREIRA	FUNC. PÚB. MUNICIPAL
76.	LUÍS GUSTAVO TEODORO	ESTUDANTE DE DIREITO
77.	LUIZ BENEDITO BARSÍ	APOSENTADO
78.	LUIZ CARLOS DE SOUZA	BALCONISTA
79.	LUIZ GUILHERME VILAS BOAS	ESCREV. NOTARIAL
80.	MÁRCIA KARINE GOMES	AUXILIAR DE LIMPEZA
81.	MÁRCIA MOREIRA DA SILVA	SECRETÁRIA
82.	MARCOS GOMES RODRIGUES	COMERCIANTE
83.	MARIA TEREZA COBRA	PROFESSORA
84.	MARÍLIA FORTUNATO SILVA MESQUITA	TECNÓLOGA
85.	MAURICÉIA SILVA DE ALVARENGA	FUNC. PUB. MUN.
86.	MAURÍCIO DONIZETI RIBEIRO JÚNIOR	EMPRESÁRIO
87.	MAURO PUCCI JÚNIOR	TEC.ELET
88.	MURILO MONTEIRO SIQUEIRA	COMERCIANTE
89.	NATALIA MONTEIRO	EMPRESÁRIA
90.	NATHAN MESQUITA DE MORAIS	EMPRESÁRIO
91.	NICOLAS ALAN MARIOSA	AG. COM. DE SAÚDE - PMOF
92.	PABLO TAHAN	DENTISTA
93.	PATRÍCIA DE SOUZA	COMERCIANTE
94.	PAULO CÉSAR ALEXANDRINO	COMERCIANTE
95.	PAULO GALVÃO DA SILVA	FUNC. PÚB. MUNICIPAL
96.	PAULO RODRIGO COLDIBELLI	CONTADOR
97.	POLIANE APARECIDA ADÃO	SECRETÁRIA
98.	RAFAEL BAGANHA	COMERCIANTE
99.	RENATA DE CÁSSIA BUENO	ASSISTENTE SOCIAL - PMOF
100.	RICHARD BAILONI	EMPRESÁRIO
101.	ROBINSON BARRETO GALVÃO	FRENTISTA
102.	SEBASTIÃO RENATO FERREIRA	EMPRESÁRIO



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeiro Grau

103.	SÉRGIO CHISTE BAILONI	ENGENHEIRO CIVIL
104.	SHEILA DOS SANTOS FERNANDES	FUNC. PÚB. MUNICIPAL
105.	SILENO MACHADO HOMEM	PROTÉTICO
106.	SILMA DE MELO	BANCÁRIA - BB
107.	SIMONE MASSARI DE OLIVEIRA	EMPRESÁRIA
108.	SUMAIA DE FÁTIMA TRAD	ASSISTENTE SOCIAL
109.	TATIANNY KARINY VELOSO GOMES	OFICIAL C.R.C
110.	TATIELE CAROLINA RODOLFO FERREIRA	SECRETÁRIA
111.	THAIS FERNANDA ZORATINI	FUNC. PÚB. MUNICIPAL
112.	THAYS SILVA ANDRADE	FUN. PÚBLICA
113.	THIAGO ZUCCON E SILVA	ENGENHEIRO CIVIL
114.	TIAGO APARECIDO FLEMING	COMERCIÁRIO
115.	TIAGO BAZOLLI DE MORAES	PROFESSOR
116.	VIVIANI MIRANDA BRANDÃO	COMERCIANTE
117.	WELINGTON LEITE DA SILVA COELHO	AG. COMB. ENDEMIAS - PMOF
118.	WILSON FERNANDES	AUX. DE ENFERMAGEM - PMOF

MUNICÍPIO DE INCONFIDENTES

1.	ADRIANA APARECIDA GOES	PROFESSORA - PMI
2.	ADRIANO CORREA	PROFESSOR
3.	AGNALDO SALVADOR DA SILVA	ADMINISTRADOR DE EMPRESAS
4.	ANA PAULA MONTERANI	FUNC. PÚB. ESTADUAL
5.	BIANCA GÂMBARO	SECRETÁRIA
6.	CAIO FERREIRA DOS SANTOS	TEC. EM INFORMATICA - PMI
7.	CARLOS ALBERTO PATRÍCIO	EMPRESÁRIO
8.	CARLOS EDUARDO DE MORAES	PROFESSOR
9.	CAROLINE SILVA DANTAS	ASSISTENTE SOCIAL
10.	CÉSAR AUGUSTO MINELLI DA SILVA	ADMINISTRADOR DE EMPRESAS
11.	CHARLES CLEYTON ALBERTI	PROFESSOR
12.	CRISTINA APARECIDA DE SOUZA GARCIA	EMPRESÁRIA
13.	EDILSON DIAS	FISCAL IMA
14.	EDUARDO MADURO DA SILVA	MOTORISTA - PMI
15.	EVERTON HENRIQUE VERONEZ	AGENTE ADM. PMI
16.	FERNANDO JACOMETTI SOARES	INSTITUTO FEDERAL
17.	GEOVANE DALÓ	PRODUTOR RURAL
18.	HENRIQUE OLIVEIRA	EMPRESÁRIO
19.	ISABEL CRISTINA DE SOUZA	PROFESSORA
20.	JAQUELINE BONAMICHI	PMI
21.	JOÃO CAMILO RANGEL	COMERCIANTE
22.	JOSÉ RICARDO DE SOUZA	FUNCIONÁRIO MUNICIPAL



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeiro Grau

23.	JOSÉ RONALDO GODÊNCIO	AUX. SAÚDE - PSF - PMI
24.	JUSCIMARA CORREA	COMERCIANTE
25.	LEANDRO DONA	EMPRESÁRIO
26.	LUCIANA FARIA	INSTITUTO FEDERAL
27.	LUCIANO LEMES GARCIA	PROFESSOR
28.	LUCINEIA DALLÓ	SECRETÁRIA
29.	MARCOS MICHEL DE MIRA	FUNC. PÚB. MUNICIPAL
30.	MARILDA ERMANTINA BRAZ	COMERCIANTE
31.	MAURA FAGUNDES PEREIRA GARCIA	INSTITUTO FEDERAL
32.	RAQUEL TUNES SIMÕES	ASSISTENTE SOCIAL
33.	RICARDO SEBASTIÃO DOS SANTOS	EMATER
34.	ROBERTA BONAMICHI GUIDI GARCIA	INSTITUTO FEDERAL
35.	ROBERTO DALÓ JÚNIOR	EMPRESÁRIO
36.	SANDRA GARCIA	PROFESSORA
37.	SEBASTIÃO REZENDE	AGRICULTOR
38.	SELMA VERONEZ	EMPRESÁRIA
39.	SILVIA MARIA BRANDÃO	FUNCIONÁRIA MUNICIPAL
40.	SIMONE BARBOSA COSTA	FUNCIONÁRIA MUNICIPAL
41.	STELA SOARES ZAMBOIN	FUNCIONÁRIA MUNICIPAL
42.	SUELEN JAMBERG BONAMICHI	PROFESSORA
43.	TADEU CASTILHO	EMPRESÁRIO
44.	VERÔNICA CONCEIÇÃO RANGEL	INSTITUTO FEDERAL
45.	VILMARA DE CASSIA COSTA DE MIRA	COMERCIANTE
46.	WELINGTON GUIMARÃES RODRIGUES	PROFESSOR
47.	WILMARA DE MIRA	EMPRESARIA
48.	WILSON JOSÉ DE ANDRADE	CMI
49.	WILSON ROBERTO PEREIRA	PROFESSOR APOSENTADO

Transcrição dos Arts. 436 a 446 do Código de Processo Penal.

Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.

Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

I - o Presidente da República e os Ministros de Estado;

II - os Governadores e seus respectivos Secretários;

III - os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;

Cód. 10.30.800-8 (versão de 21/08/2014)


João Cláudio Teodoro
Juiz de Direito



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeiro Grau

IV - os Prefeitos Municipais;

V - os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VI - os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VII - as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;

VIII - os militares em serviço ativo;

IX - os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;

X - aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.

Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.

Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.

Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.

Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.

Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.

Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.

Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeiro Grau

Art. 446. *Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.*

JURADOS QUE NÃO PODERÃO CONSTAR NESTA LISTA POR FORÇA DO ARTIGO 426, §4º, POR JÁ TEREM INTEGRADO O CONSELHO DE SENTENÇA NOS 12 MESES QUE ANTECEDEREM A SUA PUBLICAÇÃO, AGUARDANDO O TRANSCURSO DO PRAZO MENCIONADO:

MUNICÍPIO DE OURO FINO (SEDE)

Não há.

MUNICÍPIO DE INCONFIDENTES

Não há.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no local de costume do edifício do Fórum local, e por cópia no município de Inconfidentes, desta Comarca.

Dado e passado nesta cidade de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais, aos 09 dias do mês de outubro de 2024. Eu, (Vanessa Salgueiro de Melo) , Gerente de Secretaria que digitei, subscrevo e assino.



JOÃO CLÁUDIO TEODORO

**Juiz de Direito da 2ª Vara Cível,
Criminal e JIJ - Diretor do Foro**